

807

deveria ser levantada a finhora e correr o Escrivão para o pagamento das Custas ao mto Executivo, facultado pelo Art. 158 da 2<sup>a</sup> Parte da Reforma Judiciaria por quanto essa marcha importaria a duplicação de Execuções, em pura perda da Executada. Assim satisfaz ao Ofício do Ministério da Justica na data de 22 de Julho do anno ultimo, e V. Mag. Resolvi o mais justo. Lisboa 28 de 1840. O Adjunto do Procurador Geral da Coroa Fernanndo de Abreu e Melo e Andrade.

Justica  
Jolem de 3 de Abril de 1839 sobre  
off. do Juiz de Paz de S. Salvador  
da Cid. d'Elvas relativo a matr.  
monio contratiola formame-  
nor de 41 annos sem alevia da  
licença

6 Senhora - O Decreto de 18 de Março de  
1832 Art. 1º concedeu aos Juizes de Paz  
as atribuições de jurisdição que até  
ali haviam competido aos Juizes dos  
Orfichos regulando-se no exercício  
das mesmas pela Legislação existente  
na parte em que não fosse alterada  
ou oposta ao respectivo Decreto e conse-  
qüentemente para o casamento

5

do Orphab menor deve preceber o  
consentimento desse Tutor ou Cura ou  
e do respectivo Juiz de Paz segundo o  
Ord. L. I Tit. 88 §§ 19 e 21 e Lei de  
29 de Novembro de 1775 § 4. Se em  
nover casa sem esse previo e incens-  
vel requisito um tal casamento é il-  
lícito mas valido segundo o Concilio  
Trento Jess 24 de Reformat matr Cap.  
1º, entretanto referido menor fica su-  
jeito as penas civis impostas pelas  
mesmas Seis qual a privacão da con-  
trega dos bens ate a violade dezo am-  
nos segundo o casamento designado  
e sendo este igual somente que pro-  
ficia ser feita a mesma entrega com  
precedencia de Provisão do Desem-  
bargo do Pão segundo o § 19 do respe-  
tivo Regimento. Neste termos  
entendo que ao Juiz de Paz da Tre-  
nqueira de S. Salvador da Encla de  
S. Ilhas se deverá ordenar que cumpra  
as disposicoes da Ord. L. I. Tit. 88  
§§ 19 a 21, e que de parte a tutto  
violade Ecclesiastica Superior do

erro d'officio religioso praticado pelo Baro-  
cho, ou Sacerdote apostente ao estabili-  
mario da menor afim de ser puni-  
do segundo as regras Canonicas na  
forma do Decreto de 29 de Julho de  
1883. Por esta forma satisfaçõe à  
Portaria do Ministério da Justica  
de 2 d'Agosto d'igo de 3 de Outubro  
do anno ultimo e V. 86. Standard  
o mais justo. Sr. 2 d'Agosto de  
1880. O Adjuntante do P. G. da  
C. Fonda. de St. C. A.

Junt.  
Jelam de 2 d'abril de 1839 so-  
bre regto de Nicoldo dos Preis So-  
ma em que se queria o Juiz  
Profº de Silves fosse não fazer pas-  
sar uma contidão das culpas  
dono p.º Fran.º d'Azevedo

17 Senhora — Também como Presidente  
da Relação de Arboas entendo que não  
ha fundamento bastante para o  
procedimento contra o Juiz Orclina-  
rio do julgado de Silves Diogo José